Pouso Alegre, 09 de Março de 2021.

Oficio GAB nº 040/2021.

Ao Sr. Bruno Dias M.D. Presidente da Câmara Municipal Pouso Alegre – MG.

Ilustre Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente à vossa Ilustre Presença, em complemento ao Projeto de Lei nº 1.149/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir os imóveis que menciona, apresentar as **justificativas** para suas aquisições, então vejamos:

- O imóvel descrito no artigo 1º do Projeto de Lei trata-se da casa situada à Rua Bueno 1) Brandão nº 613, com todas suas instalações, benfeitorias e pertences com área de 340,00 m2 e seu respectivo terreno com área de 315,30 m2 - BIC nº 001.0080.0354.000, havido pela Matrícula nº 59.879, avaliada em R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) e servirá para abrigar o SAAI - Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, órgão ligada à Secretaria Municipal de Educação que tem como finalidade proporcionar apoio e atendimento aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação bem como os alunos com dificuldades de aprendizagem. Para execução do projeto educacional e atendimento clínico especializado do SAAI deste Município, é necessário um imóvel com espaço adequado e apropriado para a realização de atendimento dos profissionais educacionais e dos fonoaudiólogos. É dever do Município assegurar instalações adequadas para que a Secretaria Municipal de Educação possa atender de forma satisfatória os alunos carentes de educação inclusiva, como também os alunos com dificuldades de aprendizagem, o imóvel deve ter um espaço adequado para colocação de cabine audiométrica e demais equipamentos para avaliação do aluno. O referido imóvel preenche todas as características necessárias para a instalação do SAAI - Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão depende de pequenas adequações o que demonstra economicamente viável. A aquisição do imóvel perfaz um ato legal, necessário e economicamente viável para este Município e atende perfeitamente o plano pedagógico do Município o que justifica sua aquisição.
- II) O imóvel descrito no artigo 2º do Projeto de Lei refere-se a um galpão de concreto prémoldado, com 1.672,20 m2 de construção averbada e 4.212,75 m2 de terreno, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 Mirante do Paraíso BIC nº 004.0692.0800.000, havido pela Matrícula nº 60.989, avaliado em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil de reais), que servirá para abrigar o Departamento de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, que engloba setor de compras, licitações e almoxarifado, pois apresenta disposições amplas, tendo localização de fácil acesso para chegada de materiais adquiridos e escoamento para distribuição aos locais de uso que atenderá prontamente a todas as necessidades do Município de Pouso Alegre. O imóvel se figura como



amara Municipal RECERCIO 03/03/2021 1546 1846 2/2

a melhor opção para o exercício da atividade e ideal para o atendimento ao público e para a consecução das atividades a serem exercidas pelo Município em virtude de suas características de localização, disposição e edificação. O preço é compatível com o valor mercadológico e atende perfeitamente os aspectos legais e necessários.

- III) O imóvel citado no inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei refere-se a uma casa plana de morada, com área construída de 506,80 m2 e respectivo terreno com área de 2.560,00 m2, situada no prolongamento do Loteamento Aristeu da Costa Rios, sito a Rua Luiz Barbato nº 336 BIC da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG sob nº 004.610.0160.000, registrado no CRI sob Matrícula nº 31.790, avaliada em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) que servirá para abrigar o segundo endereço da Creche Meyre Aparecida de Pinho para atendimento de forma adequada à educação infantil mediante local com instalações e características específicas do espaço em observância ao plano pedagógico do ensino infantil. Considerando o número crescente de crianças e em cumprimento ao art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 11.700/2008, tornou-se necessária à ampliação do espaço destinado a creche nessa região, o que nos levou a adquirir mais este imóvel que possui as características específicas que atende perfeitamente as demandas educacionais da escola conforme plano pedagógico. O valor está compatível com o valor de mercado e sua aquisição atende perfeitamente os aspectos legais.
- O imóvel citado no inciso II do artigo 6º do Projeto de Lei refere-se a um galpão com IV) área construída de 1.401,15 m2 e respectivo terreno com área de 2.658,02 m2 situado no Bairro Paraíso, à Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, - BIC da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, nº 004.0692.0830.001 e 004.0692.0830.002, imóvel este registrado no CRI sob Matrícula nº 74.488, avaliado em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) e servirá para abrigar o setor de armazenamento e distribuição de merenda escolar bem como o funcionamento das atividades nutricionais das unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre - MG. O referido imóvel atende as expectativas do setor, podendo as nutricionistas desenvolver suas atividades na criação dos cardápios para as escolas, com supervisão, controle de quantitativos de estoques com amplo espaço para armazenamento atendendo satisfatoriamente as unidades escolares do município. As ações de manutenção e desenvolvimento do ensino viabilizam a consecução de objetivos das instituições educacionais, tendo por base a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a Cartilha do Ministério do FUNDEB. O preço ajustado está compatível com o valor de mercado e atende perfeitamente os aspectos legais para sua aquisição.

Diante do exposto, entendemos plenamente justificadas as aquisições e rogamos aos nobres edis apreciação e consequente aprovação do referido projeto de lei nos termos apresentados.

Atenciosamente,

Ricardo Henrique Sobreiro

Chefe de Gabinete